PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 82/2021

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA).

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão, de pessoa que tiver sido condenada nos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento de pena.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que visa vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Itajaí, condenados nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com objetivo de impor regra geral de moralidade administrativa e concretizar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), como bem firmado pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, no Recurso Extraordinário 1308883/SP, que confirmou a constitucionalidade de lei idêntica no Município de Valinhos/SP.

Por se tratar de um tema de relevante valor social, bem como um instrumento, mesmo indireto, de combate à violência doméstica, solicita-se aos pares a análise e aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos